



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001893-27.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de 01 palestra intitulada **Somos diferentes no mesmo ambiente**, parte integrante da programação da Semana de Cuidados mentais 2024 - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 244 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE visando à contratação de 01 palestra intitulada **Somos diferentes no mesmo ambiente**, parte integrante da programação da Semana de Cuidados mentais 2024, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1189404](#)).

02. Por meio do Despacho nº 1648/2024 ([1189428](#)), a Secretária substituta da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação não exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no artº 3º, § 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à SEDES para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC; e à ASGOVSAOFC para realização dos registros necessários concernentes a contabilização da pretensa contratação no Plano de Contratações Anual – PCA.

03. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Proposta da **Pessoa Física Gisele Goneli de Lacerda - CPF: 083.206.337-10** ([1191364](#)) e os documentos que comprovam a regularidade mínima de Pessoa Física para contratar com a Administração Pública ([1191364](#)) ([1205284](#)) ([1206142](#) [1216262](#));

II - Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta versão final ([1199305](#)), no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Versão final do Termo de Referência nº 129/2024 - SEDES ([1206147](#)), que reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cientificada à proponente ([1216776](#)) e com manifestação de sua concordância ([1216791](#)).

04. Por sua vez, o Secretário de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho nº 253/2024 ([1192141](#)), registrou sua aquiescência e encaminhou ao Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para conhecimento e continuidade.

05. Por meio do Despacho nº 1729/2024 ([1194737](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC para programação orçamentária, e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

06. A Seção de Apoio às Contratações analisou os documentos em duas oportunidades e concluiu por sua regularidade:

Evento ([1196846](#)):

(...)

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa física **GISELE GONELI DE LACERDA**; CPF nº 083.206.337-10, para contratar com a Administração Pública.

4 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1189404](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1191373](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 118/2024 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**, evento ([1191552](#)) complementado pela proposta atualizada juntada no evento ([1191364](#)), regularidade fiscal indicadas evento ([1191364](#)) e ciência dos termos da contratação pela empresa interessada ([1191682](#)), conforme teor do e-mail ([1191698](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

Evento ([1206682](#)):

Complementando a Análise de Termo de Referência / Projeto Básico Nº 157/2024, evento ([1196846](#)), manifestamos concordância com as alterações da **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC)**, evento ([1199305](#)) e do **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 129/2024 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**, evento ([1206147](#)), conforme **Remessa Nº 202/2024 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**, evento ([1206198](#)), nos termos propostos pela AJSAOFC na **Solicitação de Diligência - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**, evento ([1199266](#)).

07. Em sede de diligências ([1197170](#)) a COFC registrou que a contratação de serviços de pessoa física caracteriza-se a figura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do **Contribuinte Individual** perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS ([IN RFB nº 2.110/2022, artº 8º, I](#)) sendo devida a contribuição previdenciária patronal no percentual de 20% sobre o valor do serviço ([IN RFB nº 2.110/2022, artº 43, III](#)). Assim, além da despesa com a prestação de serviços no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), haverá despesa com contribuição previdenciária patronal a ser paga pelo TRE-RO ao Fisco da União no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

08. Após os ajustes no valor da contratação ([1199305](#)) - requerida em sede de diligências desta Assessoria ([1199266](#)), a programação orçamentária foi juntada no evento ([1199839](#)), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes processo. Ressalte-se que, conforme artº 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Sem destaques no original)

11. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, **não adentrando no mérito técnico e administrativo da escolha da contratação**, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **artº 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da possibilidade de contratação direta de capacitações de pessoal por inexigibilidade de Licitação:

12. Como relatado, trata-se de pretensão da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, que tem como objeto a contratação de palestra intitulada **Somos diferentes no mesmo ambiente**, parte integrante da programação da Semana de Cuidados mentais 2024. Assim, tratando-se de evento de capacitação de pessoal, a unidade demandante aponta, **na seção 3.1 do TR**, a possibilidade de contratação direta da Pessoa Física proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no **artº 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Sem destaques no original)

13. Como visto, a regra legal transcrita **não é genérica**. O legislador estabeleceu **três requisitos** para essa inexigibilidade: **a)** o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; **b)** o contratado deve ser **profissional ou empresa de notória especialização**, conforme definição contida no inciso XIX do artº 6º da NLLC; e **c)** deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é **imprescindível à plena satisfação do objeto contratado**. Assim, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

14. Se a notória especialização do prestador **não** for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (artº 36, § 1º, NLLC).

15. Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Nesse sentido: **Súmula TCU 39**.

16. Tal situação se aplica às contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. Nesse sentido: **Decisão TCU 439/1998 - Plenário.**

17. Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação, como asseverado pela referida **Súmula TCU 39.**

18. Na contratação direta de cursos seminários, congressos fechados (*in company*), com fundamento no artº 74, III, “F”, da Lei n.º 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto, demonstrada pelos elementos explicitados no **§ 3º do artº 74 da NLLC.** Em função de tal exigência, a SEDES traz o seguinte registro no Termo de Referência ([1205261](#)), veja-se:

(...)

3.4.2. Para a execução do presente objeto, **optou-se pela instrutora Gisele Goneli.** Sua experiência como psicóloga formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), pós-graduada em Psicanálise e Laço Social e sua atuação na Comissão de Promoção da Igualdade, Diversidade e Não Discriminação do TRE-RJ **a qualificam como notória especialista na matéria.** Com cinco anos na área de Gestão de Pessoas, Gisele possui vasta experiência em promover a convivência harmoniosa e a valorização da diversidade no ambiente de trabalho, **reforçando sua qualificação para a palestra "Somos Diferentes no Mesmo Ambiente**

3.5. Considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que a empresa escolhida reúne todas as condições e atributos que **permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados.** (sem destaques no original)

(...)

19. A análise dos elementos registrados no item 3 do referido TR revela que a unidade demandante apontou os três requisitos exigidos pelo **§ 3º do artº 74 da NLLC:**

I - serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na forma do artº 74, III, "f", da NLLC;

II - notória especialização do instrutor do evento;

III - a essencialidade de seu trabalho (do instrutor) à plena satisfação do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

20. Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende formalmente possível, realizar a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, do evento de capacitação pretendido pela SEDES, **com fundamento no artº 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.** Diz-se a priori porque deverão ainda serem verificados o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; e **b)** a justificativa do preço (**artº 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021**), o que se verá adiante na seção 3.2.2 deste parecer.

3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação:

21. De acordo com o **artº 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória** do **processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

22. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - autorização da autoridade competente.

23. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n° 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação e estabelece os documentos obrigatórios, analisados adiante, e dispensáveis na fase de planejamento dessas contratações, a saber:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.2.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação):

24. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo artº 4º da IN TRE-RO n° 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEDES para o registro de sua demanda ([1189404](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, basicamente por se tratar de contratação singela, não havendo complexidade para a elaboração dos documentos e risco evidenciado na execução do contrato.

25. Também afastou o processamento da contratação por **dispensa eletrônica**, prevista nos arts. 28 e ss. da IN TRE-RO n° 9/2022. Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para a inexigibilidade de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do artº 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

26. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.2.2 Da análise da Estimativa da Despesa:

27. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço (artº 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)**.

28. Quanto à **escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização** (artº 74, III, “f” c/c artº 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021).

29. Quanto à **justificativa do preço**, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo **artº 9º e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **artº 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento ([1199305](#)) e demonstra que o preço da proponente dos serviços está abaixo dos preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares e que ao valor total de contratação foi adicionado o percentual de 20% correspondente a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contribuição Previdenciária Patronal (IN RFB nº 2.110/2022, artº 43, III), nos termos da diligência realizada pela COFC ([1197170](#)).Veja-se:

Metodologia para obtenção da estimativa de preços:

Art. 6º da IN SG/ME 65/21:

I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.

() Não há grande variação entre os preços obtidos.

(x) Há grande variação entre os preços obtidos.

(...)

II - Após os procedimentos acima, INSERIR NO ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

Utilizada a MÉDIA DE PREÇOS da hora de outros workshops/palestras recentemente contratados pelo TRE-RO: O valor ofertado para este evento ficou 38,46% abaixo da média dos workshops/palestras contratadas recentemente. Apesar desse percentual revelar uma oscilação, tem-se como razoável para eventos de capacitação, nos quais há diversos aspectos a serem considerados, fato já registrado nesta informação. Assim, é possível dizer que o valor proposto está compatível com os praticados no mercado.

(....)

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

Ao valor total de contratação foi adicionado o percentual de 20% correspondente a Contribuição Previdenciária Patronal (IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III) no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

30. Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO pela unidade demandante ([1199305](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.2.3 Da análise do termo de referência:

31. O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 09/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEDES para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1206147](#)).Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Feitos esses necessários esclarecimentos, passa-se à análise da versão final do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante. Ressalte-se, ainda, que, após análise pela SAC, esta concluiu por sua regularidade ([1196846](#)) ([1206682](#)):

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, identifica adequadamente o objeto e detalha os serviços que compõem a solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra que a demanda está prevista no PAC de 2024, sob o nº CP01011 e CP01006.
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	Apresenta adequadamente a necessidade e o fundamento jurídico para inexigibilidade de licitação.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	Informa que o evento será realizado na modalidade <i>on line</i> com transmissão pelo <i>youtube</i> sendo direcionada para o público interno e externo.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	Informa que o contrato será substituído pela nota de empenho. Verifica-se que a medida tem amparo no artº 95, II, da Lei nº 14.133/201 . Conforme se extrai do Termo de Referência, como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e municipais, Certidão de Regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	Verifica-se que as exigências de documentação relacionada à execução contratual de forma digital atende critérios de proporcionalidade e razoabilidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	Registra que o Treinamento ocorrerá, conforme o item 4.1 do Termo de Referência, por meio de um alinhamento entre a equipe da contratada e a Gestão do Contrato. Verifica-se também os deveres e responsabilidades da contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	Registra a equipe de gestão e fiscalização do contrato, além de estabelecer a responsabilidade de cada membro.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra que o pagamento será realizado após o cumprimento dos deveres da contratada.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	Informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial. Informa ainda que, Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A regra tem amparo no § 7º do artº 25 da NLLC.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra que o detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimar o preço ora contratado integra a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação.
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	Apresenta adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário e o respectivo plano interno.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Registra a unidade, conforme já relatado no âmbito deste parecer, que a contratação se dará via Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artº 74 inciso III alínea f da Lei 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Detalha a documentação exigida na contratação e registra a notória especialidade do profissional ora contratado. Destaca-se que foram juntados ao processo os documentos exigíveis nas contratações com pessoas físicas de acordo com IN SEGES/ME nº 116/2021.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

32. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 129/2024-SEDES ([1206147](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

IV - CONCLUSÃO

33. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda SEDES ([1189404](#)), da Informação Conclusiva Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1199305](#)) e do Termo de Referência nº 129/2024-SEDES ([1206147](#)) - também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1196846](#) e [1206682](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do artº 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

i. Com fundamento no inciso III do artº 5º da IN SEGES/ME nº 116/2021, **ORIENTA-SE** à unidade demandante que, nas futuras e eventuais contratações de pessoas físicas, adicione e considere o percentual do recolhimento previdenciário da cota patronal ao valor das propostas para fins de comparação com os preços pesquisados.

II - Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artº 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão TCU 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com a **Pessoa Física** Gisele Goneli de Lacerda - **CPF: 083.206.337-10**, no valor total da contratação de R\$ 4.800,00 (quatro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mil e oitocentos reais) que também comprovou as condições **mínimas para contratação de Pessoa Física com a Administração Pública** ([1191364](#)) ([1205284](#)) e ([1206142](#)) ([1216262](#)).

Conforme já apontado no item 8 deste parecer, a programação orçamentária para a despesa, inclusive com a previsão de pagamento da contribuição patronal a ser paga pelo TRE-RO ao Fisco da União, foi juntada no evento ([1199839](#)).

i. Verifica-se que foi comprovada a inscrição da Pessoa Física que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF no evento ([1191364](#)), página 12.

ii. Considerando que o custo independe da quantidade de participantes, que será realizado na modalidade *on line* com transmissão pelo *youtube* sendo direcionada para o público interno e externo, recomenda-se à unidade demandante da contratação, juntamente às áreas devidamente competentes, que envidem esforços no sentido de que participem do evento o maior número possível de servidores da Justiça Eleitoral, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no artº 37 da Carta Magna.

34. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no artº 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone**

Holanda, Assistente Jurídico, em 19/08/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a)**

Chefe, em 19/08/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1218162** e o código CRC **A1627BEA**.